



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 3.990, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção a serem adotadas por determinados setores para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19 no âmbito municipal, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Recomendação Administrativa nº 001/2020 do Ministério Público Estadual, por meio da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa, enviada em 30 de março de 2020, ao representante legal do Município de Lagoa Santa e à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária que pleiteia a adoção de medidas administrativas, **em caráter de urgência**, para determinados seguimentos;

Considerando que a Recomendação Administrativa nº 001/2020 do Ministério Público Estadual **requisita que as medidas sejam adotadas em 48 (quarenta e oito) horas**;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – CONVID 19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto visa cumprir a Recomendação 001/2020 da 01ª Promotoria da Comarca de Lagoa Santa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que pleiteou a adoção, em caráter de urgência, das medidas administrativas a seguir mencionadas:

§ 1º Fica recomendada a suspensão das atividades prestadas no próprio estabelecimento, dos seguintes seguimentos:

**I - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - clínicas de estética, barbearias e salões de beleza;

**III** - bares, restaurantes e lanchonetes.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, pessoas jurídicas e os profissionais liberais que prestem os serviços mencionados nos incisos I e II, do § 1º, deste artigo, poderão atender em domicílio, desde que adotadas as recomendações sanitárias e de higiene estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19, em especial:

**I** - utilização de máscaras;

**II** - higienização das mãos com água e sabão líquido ou álcool 70% em gel e, de preferência, utilizar toalha de papel para secá-las;

**III** - higienização de todos os instrumentos e equipamentos utilizados a cada atendimento, com álcool 70% em gel, desinfetante ou com água sanitária.

§ 3º Caso os estabelecimentos e prestadores de serviço, incluindo os previstos no inciso III deste artigo, comercializem alimentos, insumos ou demais produtos alimentícios, deverão priorizar a entrega do produto em domicílio ou a sua retirada no local, sendo devidamente embalados para consumo e devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.

§ 4º Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão priorizar a entrega em domicílio, caso a atividade seja compatível com este tipo de prestação de serviço.

§ 5º Fica recomendada a suspensão das seguintes atividades:

**I** - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

**II** - boates, danceterias, salões de dança;

**III** - casas de festas e eventos;

**IV** - feiras, exposições, congressos e seminários;

**V** - shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas;

**VI** - cinemas e teatros;

**VII** - clubes de serviço de lazer;

**VIII** - parques de diversão e parques temáticos;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IX** - igrejas e templos de qualquer natureza, nos eventos como missas, cultos religiosos e qualquer outro tipo de atendimento ou reuniões congêneres que causem aglomeração de pessoas

**Art. 2º** Não serão concedidos alvarás de localização e funcionamento para os seguintes eventos:

**I** - eventos em propriedade e logradouros públicos;

**II** - feiras em propriedade;

**III** - atividades de circo e parques de diversão

**Art. 3º** Suspende os alvarás ou Termos de Permissão de Uso (TPUs) concedidos aos profissionais autônomos - ambulantes.

**Art. 4º** O Município deverá criar mecanismos para intensificar a fiscalização das medidas impostas nas farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniência, de venda de alimentação para animais, e postos de combustíveis e todos os demais estabelecimentos cujo funcionamento seja mantido, em especial, para verificar o cumprimento das seguintes obrigações:

**I** - quanto ao cumprimento das medidas de restrição e controle de público e clientes;

**II** - quanto ao cumprimento das ações de limpeza;

**III** - quanto à disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes;

**IV** - quanto ao cumprimento da divulgação ampla de informações sobre medidas de prevenção de contágio e da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 5º** **Recomenda que todas as pessoas, ao saírem de casa, utilizem máscaras em todos os locais, em especial nas ruas, áreas públicas, estabelecimentos públicos e privados.**

**Art. 6º** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º devem seguir os dispositivos deste Decreto.

**Art. 7º** Suspende o § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 3.987, de 2020.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.